



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
FLS. 075
Rub. 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260213/2026

CONTRATO Nº 20260213/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.20.0001

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS,
ATRAVÉS DA S MANUTENÇÃO E DESENV. DO
ENSINO – MDE E A EMPRESA COLONIAL DE
INSTRUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.967.826/0001-25, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Rua Tenente Helveico, s/n, Maria Rita, neste ato representado pela David Winston Lira Ximenes, Secretario Sec. Mun. de Educação, portador do CPF nº 931.635.413-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.846/0001-85, sediada na Praça Deodoro, Nº 72, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Felipe Prazeres Alves portador do CPF nº 647.301.153-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 20260213/2026, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **030/2026**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2026.07.20.0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de contrato tem por objeto a da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição destinados à Fanfarra Municipal, visando atender às necessidades das atividades culturais, cívicas e educacionais do Município de Pedreiras/MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº **030/2026**, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega de todos os produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devendo o fornecimento ser realizado de forma integral, salvo autorização expressa em contrário pelo órgão requisitante.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, em dias úteis, no horário de expediente do órgão, mediante agendamento prévio quando solicitado pela fiscalização, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

2.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente em embalagens originais e íntegras, sem avarias, adulterações ou sinais de violação, acompanhados de manual de instrução, certificado de garantia do fabricante e, quando aplicável, laudo ou certificação de conformidade com normas técnicas e exigências do INMETRO, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Rua Tenente Helveico, s/n, Maria Rita – Pedreiras/MA
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
FLS. 276
Rub. 1

2.4. O recebimento do objeto dar-se-á na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

2.4.1. Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, da nota fiscal e dos documentos que acompanham o fornecimento, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade pela garantia dos itens entregues pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Administração poderá, a seu critério:

- **Rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando a substituição dos produtos em desconformidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal à CONTRATADA, sem ônus para a Administração;

- **Determinar complementação**, quando se verificar quantidade inferior à contratada;

- **Recusar o recebimento definitivo**, suspendendo o pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

2.7. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a atestação da nota fiscal e o consequente processamento do pagamento, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos que não tiverem prazo de garantia/validade definidos pelo contratante, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da entrega do produto definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o contratado estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data dos produtos.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, assistência técnica e peças durante o período de garantia de fábrica.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 45.742,56 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prato Fanfarra 14"	PARES	12	R\$ 266,85	R\$ 3.202,20
02	Caixa 15x14 Guerra Alumínio	UNID.	12	R\$ 290,28	R\$ 3.483,36
03	Corneta Longa Niquelada Sib.	UNID.	3	R\$ 373,89	R\$ 1.121,67
04	Baqueta De Pelúcia P/ Bumbo	UNID.	48	R\$ 18,17	R\$ 872,16
05	Surdo Treme Terra 22x60 Alumínio	UNID.	12	R\$ 805,88	R\$ 9.670,56
06	Bumbo 22x30 Fanfarra	UNID.	18	R\$ 596,12	R\$ 10.730,16
07	Surdo 14x45 Alumínio Pele Leitosa	UNID.	12	R\$ 412,27	R\$ 4.947,24
08	Tarol 08x14 Alumínio 6 Afiadações	UNID.	24	R\$ 284,91	R\$ 6.837,84
09	Baqueta Comum	UNID.	60	R\$ 9,48	R\$ 568,80

Rua Tenente Helveico, s/n, Maria Rita – Pedreiras/MA

e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
FLS. 277
Rub. *[assinatura]*

10	Pele Resposta 14" P/Caixa	UNID.	30	R\$ 17,69	R\$ 530,70
11	Pele Batedeira Leitosa 14" P2	UNID.	36	R\$ 23,51	R\$ 846,36
12	Pele Izzo Batedeira Leitosa 22"p2	UNID.	15	R\$ 47,49	R\$ 712,35
13	Talabartes 2 Ganchos	UNID.	120	R\$ 17,38	R\$ 2.085,60
14	Baqueta P/Surdo Comum	UNID.	18	R\$ 7,42	R\$ 133,56
VALOR TOTAL					R\$ 45.742,56

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Rua Tenente Helveico, s/n, Maria Rita – Pedreiras/MA

e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
278
FLS. _____
Rub. _____

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

4.13.1. Banco: 341 - ITAÚ

4.13.2. Agência: 2854-8

4.13.3. Conta corrente: 99834-7

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.105 - Gestão do SAE – Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferências do Salário-Educação

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.105 - Gestão do SAE – Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferências do Salário-Educação

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Rua Tenente Helveico, s/n, Maria Rita – Pedreiras/MA

e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
279
FLS. _____
Rub. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.9. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata dos produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.
- 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

- 8.2.1. Fornecer os produtos, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
FLS. 280
Rub. 1

- 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega do produto;
- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processos de contratação.
- 8.2.4. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos produtos;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- 8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
FLS. 281
Rub. e

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral - CRC pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
FLS. 282
Rub. 1

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE**

CNPJ: 46.967.826/0001-25

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS / MA
FLS. 283
Rub. e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 012/2023, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

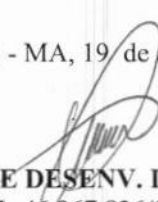
14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

PEDREIRAS - MA, 19 de agosto de 2026.


MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

CNPJ: 46.967.826/0001-25

Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES

Contratante

COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA

CNPJ: 03.256.846/0001-85

Sr. FELIPE PRAZERES ALVES

Sócio administrador

Contratada

COLONIAL DE
INSTRUMENTOS

LTDA:03256846000185

Assinado de forma digital por
COLONIAL DE INSTRUMENTOS
LTDA:03256846000185

Dados: 2026.08.19 16:45:19
-03'00'

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10 122 0002 2.058 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 19 de Agosto de 2026.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão
- Secretária Municipal de Saúde –
Portaria nº 104/2025-GP

PEDREIRAS/MA
286
FLS: _____
Rub: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 030/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO – A Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 030/2026, proveniente do processo administrativo 2026.07.20.0001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição destinados à Fanfarra Municipal, visando atender às necessidades das atividades culturais, cívicas e educacionais do Município de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.846/0001-85, sediada na Praça Deodoro, Nº 72, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-180, pelo valor de R\$ 45.742,56 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras – MA, em 19 de agosto de 2026. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 004/2025 – GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260213/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260213/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.20.0001. PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através do MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.967826/0001-25 e empresa COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.846/0001-85, sediada na Praça Deodoro, Nº 72, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-180. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição destinados à Fanfarra Municipal, visando atender às necessidades das atividades culturais, cívicas e educacionais do Município de Pedreiras/MA. VIGENCIA: 19/08/2026 a 31/12/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.742,56 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.105 - Gestão do SAE – Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferências do Salário-Educação. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0220 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 3610008 2.105 - Gestão do SAE – Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo Fonte de Recurso: 1550000000 – Transferências do Salário-Educação. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2026, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Pedreiras – MA, em 19 de agosto de 2026. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 004/2025 – GP.

